



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO VI, Nº 451, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 023, e 26 de abril de 2021. 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2021 3

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2021 4

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 023, E 26 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 023, e 26 de abril de 2021.

Institui novo Sistema de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento na Carreira dos Servidores Efetivos e em Estágio Probatório da Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO ESTADO DO MARANHÃO, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhes conferem Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando o que orienta o art. 28 da Lei nº 028/2002, sobre a avaliação para desempenho do cargo e aprovação em estágio probatório;

Considerando a Lei nº 042/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e que define sobre a submissão permanente dos servidores à avaliação de desempenho;

Considerando, ainda, a necessidade de adaptações ao sistema já implantado, no âmbito da Educação, visando melhorar os critérios qualitativos do desempenho dos servidores, bem como, seu desenvolvimento na carreira;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Avaliação Funcional de Desempenho, obrigatória para os servidores em estágio probatório e servidores estáveis da Educação, obedecerá ao contido neste Decreto.

Art. 2º A Avaliação de desempenho é requisito para a estabilidade, devendo o servidor em estágio probatório de 03(três) anos, ser submetido à apuração da sua aptidão e capacidade necessárias à aquisição e confirmação no cargo para o qual foi nomeado;

Art. 3º A Avaliação Funcional de Desempenho, será realizada 1 (uma) vez ao ano, pela Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Desempenho composta pelos membros conforme Portaria nº 059 de 22 de abril de 2019.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-13042021136

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º A avaliação de Desempenho será realizada em formulário eletrônico através do portal da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão em 4 (quatro) etapas que serão disponibilizadas as datas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Da Etapa 1: Todos os servidores efetivos em exercício da Educação do Município de Governador Edison Lobão/Ma, deverão acessar o link disponível no site oficial da Prefeitura Municipal e realizar o preenchimento do questionário, e concomitantemente ao preenchimento pelos servidores individualmente, deverão os **CHEFES IMEDIATOS**, preencher os formulários destinados à avaliação de todos os servidores que estiverem nos órgãos da educação a qual fazem parte.

§2º Da Etapa 2: O Coordenador da Comissão, deverá acompanhar, de forma contínua os trabalhos da equipe, atuando prontamente nos problemas que interfiram no preenchimento dos questionários, inclusive os relacionados à falha no sistema e que estejam impedindo o servidor de cumprir os prazos, promovendo constante avaliação das metas e, se necessário, a sua renegociação;

§3º Da Etapa 3: A Comissão deverá promover reuniões, para definir estratégias e garantir que todos os procedimentos sejam realizados pelos servidores em geral e chefes imediatos, com observância dos prazos estabelecidos, devendo para tanto, proceder com todos os registros necessários, que abranger entre outras atividades:

- I. A discussão e o consenso sobre o desempenho do avaliado, segundo as dimensões constantes de seu formulário de avaliação e tendo por base as metas de desempenho preestabelecidas;
- II. A ciência do servidor avaliado, no formulário de avaliação confeccionado pela Comissão Avaliadora, oportunizando quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive os que dizem respeito aos critérios adotados nessa etapa da avaliação, bem como, a cerca da sua pontuação final;
- III. Na hipótese de não concordar com a avaliação realizada pela Comissão e nota (percentual) final atribuídos, o avaliado ficará ciente nesta oportunidade de que poderá oferecer recurso conforme definido no artigo 9º, deste Decreto;

§4º Da Etapa 4: O resultado final da Avaliação de Desempenho será disponibilizado através do Diário Oficial.

DA PONTUAÇÃO

Art. 5º A pontuação final da Avaliação de Desempenho, para cada servidor avaliado, será obtida pela soma total dos pontos atribuídos aos itens do questionário, conforme a tabela abaixo:

ITENS	PONTOS
a)	5
b)	4
c)	2
d)	1

§1º Para que a avaliação seja considerada satisfatória a MÉDIA obtida pelo servidor, deve atingir no mínimo 53 pontos;

§2º A MÉDIA referida no § 1º do Art. 5º compreende o somatório dos pontos obtidos na avaliação pessoal do servidor, com o somatório dos pontos obtidos na Avaliação do Chefe Imediato;

DO FORMULÁRIO

Art. 6º. Os requisitos da Avaliação de Desempenho para os servidores serão auferidos em instrumento próprio e individual, através de FORMULÁRIO específico, conforme Anexo I, parte integrante deste Decreto;

Art. 7º. Ao servidor será dada ciência pessoal de todos os resultados avaliativos, ao final de todo processo avaliativo do município, através de **Termo de Ciência**, Anexo III e igualmente parte integrante deste Decreto, ainda que lhes sejam desfavoráveis, devendo consignar a data de sua ciência;

Parágrafo único: No caso de o servidor se recusar a assinar o respectivo Termo, terá a situação anotada no próprio documento, no campo destinado à observações e cuja ocorrência deverá ser acompanhada por outro membro da Comissão que atue na qualidade de testemunha;

Art. 8º. O formulário de avaliação:

- I. Deverá ser preenchido através do link disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/Ma;
- II. Não poderá ser preenchido por terceiros;



III. Só será preenchido uma única vez a cada processo de Avaliação;

IV. Deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:

- a) Campo destinado à identificação do servidor e informações do vínculo funcional;
- b) Campo destinado à identificação do tipo de Avaliação;
- c) Campo destinado ao preenchimento exclusivo pelo Chefe Imediato, quanto a Avaliação dos servidores ligados à sua Unidade Escolar;
- d) Campo destinado à Comissão de Avaliação com informações sobre a finalização do processo avaliativo;
- e) Informações de data da realização da Avaliação;

DOS RECURSOS

Art. 9º. Os servidores que discordarem da Avaliação realizada pelo Chefe Imediato, bem como, dos resultados finais atestados pela Comissão Avaliadora, terão direito de recorrer individualmente, em instância única, através de REQUERIMENTO DE RECURSO acompanhado de fundamentação específica e detalhada e direcionado à Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

§1º O Requerimento de Recurso é parte integrante deste Decreto, Anexo II e deverá ser protocolado juntamente com as fundamentações citadas no caput deste artigo, no prazo de 05(cinco) dias úteis que passarão a fluir, a partir da publicação do resultado final, em diário oficial;

§2º A Secretaria de Educação receberá o Requerimento de Recurso e expedirá um parecer conclusivo a cerca dos questionamentos suscitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis e posteriormente promoverá remessa do processo para análise da Assessoria Jurídica;

§3º Será permitida a apresentação de recurso por procurador devidamente constituído que deverá comprovar sua nomeação como representante legal através de procuração;

§4º Só será submetido à Secretaria Municipal de Educação o Requerimento de Recurso que:

- I. Constar os fatores de avaliação devidamente indicados pelo recorrente e que tenham sido devidamente fundamentados por escrito;
- II. Aqueles que tenham sido protocolados dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 9º;

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2019, revoga-se o Decreto nº 026-A de 27 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

gge

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeit

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2021



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-13042021136

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, representando a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.627.597/0001-34, com sede provisória na Rua Santa Rita, S/N, Centro, nesta cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, vem **CONVOCAR** a servidora Albertina da Silva Santos, matrícula nº 173, fiscal de tributos, para que compareça na Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, apresentando-se primeiramente no Departamento de Recursos Humanos, situado a Rua Santa Rita, S/N, Centro, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

Governador Edison Lobão – MA, 20 de abril de 2021.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, representando a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.627.597/0001-34, com sede provisória na Rua Santa Rita, S/N, Centro, nesta cidade de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, vem **CONVOCAR** o servidor Camilo Andrade Barros Sousa, matrícula nº 1487, Engenheiro Civil, para que compareça na Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, apresentando-se primeiramente no Departamento de Recursos Humanos, situado a Rua Santa Rita, S/N, Centro, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

Governador Edison Lobão – MA, 23 de abril de 2021.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-13042021136

Documento assinado digitalmente (e com carimbo
de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadore Edisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Administração



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadore Edisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-13042021136

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.